



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

PROJETO LEI Nº _____ /2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de inauguração de Obras Públicas Municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.

Art. 1º. Qualquer ceremonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, obra pública municipal, é toda construção, reforma ou ampliação custeadas, total ou parcialmente pelo poder público municipal.

Art. 2º. Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediatos as:

I – inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender a população, como, ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º. As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues, vedada a solenidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 21 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO SIQUEIRA
Vereador
-AUTOR-



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

JUSTIFICATIVA

É naturalmente plausível que uma obra pública somente deva ser inaugurada se esta apresentar-se devidamente conclusa, precedida do seu regular funcionamento, haja vista, sua finalidade ser o uso pleno da população.

Dessa forma, o ato ceremonial de inaugurar, transmite uma informação pelo Poder Público ao cidadão, acenando que aquele serviço ou utilidade já pode ser aproveitado pelas pessoas, a partir daquele momento. No entanto, qualquer gesto que desvirtue disso não deve ser permitido.

Outro aspecto bastante relevante é a questão eleitoral que está implícita neste contexto, de inauguração de obras públicas inacabadas, a qual muitas vezes, serve para promoção pessoal de autoridades públicas mediante a entrega ou inauguração de obra que ainda não serve em sua plenitude para o seu devido fim, que nada mais é do que a fruição da população. Logo, esse tipo de uma conduta política precisa ser extirpada por ferir a moralidade administrativa e a imparcialidade – princípios Constitucionais da Administração Pública.

Não obstante, na situação em que a obra pública esteja apta a ser usufruída parcialmente, ainda que não tenham todas as suas etapas concluídas, esta pode ser entregue, porém, sendo vedada a solenidade.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto Lei, que tem como premissa maior, encerrar uma prática que em sua maioria, tem fins eleitoreiros, com isso, descumprindo a função primordial de servir estritamente à população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 21 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO SIQUEIRA
Vereador
-AUTOR-